PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA POSSIBILITAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO ATIVOS, INATIVOS E COMISSIONADOS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DESCONTO / CONSIGNAÇÃO DAS PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios e Contratos com empresas operadoras de serviços de saúde, devidamente, cadastradas e autorizada pela Agência Nacional de Saúde, com a finalidade de fornecer aos Servidores Públicos do Município, serviços de Plano de Saúde Privado de assistência médico-hospitalar, diagnóstico, internação, terapia, na segmentação Assistencial, Ambulatorial e Hospitalar.

§ 1º - Os convênios ou contratos de prestação de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde, retratado no *caput*, poderão ser disponibilizados aos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargos em comissão e aos contratados, temporariamente, por excepcional interesse público;

§ 2º - Farão jus aos serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde, os servidores que aderirem, voluntariamente, ao convênio ou contrato firmado.

Art. 2º. Pela adesão e utilização do Plano de Saúde, as despesas serão arcadas pelo servidor público, mediante consignação em pagamento à empresa operadora da prestação de serviço, por meio de realização de desconto mensal, em folha de pagamento.

Art. 3º. Somente será permitido o desconto em folha de pagamento, caso o total de descontos para contratação de Plano de Saúde, voluntariamente, firmado pelo servidor, não exceda 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único - Não serão considerados, para fins do cálculo do limite estabelecido no *caput*, os valores descontados para o Regime de Previdência, Imposto de Renda e para outras Contribuições Compulsórias.

Art. 4º. A empresa operadora e o respectivo Plano de Saúde deverão atender, dentre outras, as seguintes garantias aos servidores públicos:

I - O valor das mensalidades a serem pagas deve estar dentro dos parâmetros de mercado e conforme estabelecido em lei;

II - A cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Saúde;

III - A cobertura do Plano de Saúde deve estender-se, inclusive, às doenças profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho;

IV - Acesso célere aos serviços Assistenciais, Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 5º. A empresa operadora do Plano de Saúde deverá emitir até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a relação de servidores com os valores de débitos, individualizados, com vista à promoção dos descontos na folha de pagamento.

Parágrafo único - No mesmo prazo, a empresa operadora do Plano de Saúde deverá encaminhar a relação ao Setor Financeiro e ao Setor de Recursos Humanos do Município, para adoção de providências.

Art. 6º. Em caso de exoneração, suspensão e ou rescisão do contrato de trabalho, a Administração Pública fica autorizada a promover a imediata suspensão do desconto em folha de pagamento. Caso em que a empresa operadora do Plano de Saúde deverá adotar providências internas para a continuidade do contrato, diretamente, às expensas da pessoa contratante.

Parágrafo único - Eventual inadimplemento, após exoneração, suspensão e ou rescisão do contrato de trabalho, não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências financeiras existentes perante a empresa operadora do Plano de Saúde.

Art. 7º. O Município fica livre de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional estabelecido entre o servidor e as empresas operadoras de serviços de saúde, com vista à prestação de serviços relacionados ao Plano de Saúde.

Parágrafo único - O Município não subsidiará, sob nenhuma hipótese, qualquer valor decorrente de contratação de pessoal realizada pelo servidor, além dos parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 8º. Caberá a Secretaria de Administração do Município - SECAD, por meio do Setor de Recursos Humanos - SRH, por seus respectivos representantes, identificar e relacionar os servidores públicos interessados na contratação de Plano de Saúde e na elaboração de autorização para desconto em folha de pagamento.

Art. 9º. Por razões de conveniência e oportunidade, primando pela supremacia do interesse público sobre o privado, o Município poderá rescindir o convênio e ou contrato com a empresa operadora de serviços de Plano de Saúde, independente de aviso e ou notificação dos servidores, arcando apenas com o ônus dos repasses dos valores, imediatamente, descontados da folha de pagamento dos servidores que tenham aderido ao plano, até o momento da rescisão.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos extraordinários e suplementares adicionais e especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, para realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 18 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 19/08/25
HORÁRIO 14:19
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Exma. Sra. **Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas**
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de ***Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e contratos administrativos com empresas prestadoras de serviços de saúde, para possibilitar aos servidores públicos do município, ativos, inativos e comissionados, mediante autorização e realização desconto/consignação das prestações em folha de pagamento, a contratação de plano de saúde. E dá outras providências.***

A presente proposição visa proporcionar aos servidores melhores condições de acesso aos serviços de saúde, como forma de valorização do funcionalismo público e de promoção do bem-estar, refletindo, diretamente, na qualidade dos serviços prestados à população.

Trata-se de uma medida que se alinha ao princípio da dignidade da pessoa humana e à valorização do servidor público, garantindo a possibilidade de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, mediante contratação de plano de saúde, conforme regulamentação.

Importa destacar que a contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios orçamentários e financeiros do Município.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, solicitando sua análise e aprovação.

Assim, por todo o exposto e através da aquiescência dos nobres Vereadores do Município, apresento a presente propositura, também, como forma de estimular o desenvolvimento e melhor qualidade de vida dos nossos servidores.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 19/08/25
HORÁRIO 14h19
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Ofício n.º 217/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 18 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 039/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Ordinária de nº 039/2025, **que** ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e contratos administrativos com empresas prestadoras de serviços de saúde, para possibilitar aos servidores públicos do município, ativos, inativos e comissionados, mediante autorização e realização desconto/ consignação das prestações em folha de pagamento, a contratação de plano de saúde. E dá outras providências.***

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 19/08/25
HORÁRIO 14h19
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO